

# OS DIREITOS HUMANOS COMO SISTEMA ORDENATÓRIO DA ECONOMIA CORPORATIVA GLOBAL SUSTENTÁVEL

## THE HUMAN RIGHTS AS ORDER SYSTEM OF GLOBAL CORPORATE SUSTAINABLE ECONOMY

Eliete Doretto Dominiqini<sup>1</sup>

Marcelo Benacchio<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo busca estudar a Globalização em fases para destacar como se deu seu crescimento com base principalmente no poderio econômico, analisando suas características fazendo uma breve analogia ao corpo humano, como um sistema que apresenta órgãos vitais, alcança a todos indistintamente e que se mantém se refazendo e aumentando seu poder, deslocando o objetivo primeiro que é a dignidade da pessoa humana para sub plano e preservando o lucro e capital volátil, chegando ao século XXI na configuração da Economia Corporativa Global cujo governança é privada, submetendo inclusive os países desenvolvidos aos seus critérios, relativizando soberanias que não conseguem mais suprir o contrato social. Dado o crescimento econômico na pós-modernidade, o fenômeno integra os setores culturais, sociais, políticos, agregando e segregando concomitantemente, estilhaçando os paradigmas anteriores, portanto é *mister* atribuir poder também aos Direitos Humanos para que esses ordenem o mercado global por meio de institutos necessários a fim de proteger, preservar e manter a dignidade da pessoa humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Globalização; Economia Corporativa Global; Direitos Humanos; Sustentabilidade.

---

<sup>1</sup>Aluna Regular do Mestrado em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Bacharel em Direito pela Universidade de São Caetano do Sul (USCS). Advogada.

<sup>2</sup>Mestre e Doutor pela PUC/SP. Prof. Assistente da Pós Graduação *lato sensu* e Docente Formador e Instrutor da Escola Paulista da Magistratura. Mestre no Programa de Mestrado de Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Associado Fundador do Instituto de Direito Privado. Juiz de Direito em São Paulo.

## **ABSTRACT**

This article aims to study the Globalization in phases to highlight how was your growth based primarily on economic power, analyzing its characteristics making a brief analogy to the human body as a system that presents vital organs causing a phenomenon that reaches everyone indiscriminately and that keeps remaking and might increasingly shifting the primary objective which is the dignity of the human person to sub plan and preserving volatile earnings and capital, reaching the twenty-first century in the configuration of the Global Corporate governance Economics which is private, including submitting your criteria developed countries, diminishing sovereignty that can no longer meet the social contract. Given the economic growth in post-modernity, the phenomenon integrates cultural, social, political sectors, aggregating and segregating concurrently, shattering the previous paradigms is therefore also mister might Human Rights for that rule the global market through institutes needed to protect, preserve and maintain the dignity of the human person.

**Keywords:** Globalization; Global Corporate Economy; Human Development; Sustainability.

## **INTRODUÇÃO**

A pesquisa verificará o crescimento econômico e os direitos humanos na Globalização, como surgiram, em que circunstâncias se articularam para entender como se segregaram.

Verificar-se-á como está localizado o poder da Economia Corporativa Global e porque seu crescimento é inversamente proporcional ao desenvolvimento humano e também quais suas características que fazem sacrificar o ser humano para então ser pesquisado formas com as quais os Direitos Humanos podem se sobrepor ao mercado e estabelecerem suas diretrizes em proteção da dignidade da pessoa humana.

Sem estancar o estudo, o trabalho usará a técnica de pesquisa bibliográfica para investigar os principais conceitos a fim de alcançar o objetivo delimitado, quais sejam, as características dos institutos estudados bem como suas trajetórias e desalinhos para responder a seguinte pergunta: é possível o mercado global ser ordenado pelos Direitos Humanos? De que forma fazer os Direitos Humanos serem fio condutor e terem poder ordenatório?

Outrossim, restar-se-á estruturado o trabalho em 5 tópicos alinhavados a fim de responder a problematização. No primeiro, se estudará a Globalização em fases para

demonstrar as forças que a conduzem. No segundo tópico será pesquisada a Economia Corporativa Global na sua configuração do século XXI, com destaque nas suas características sistêmicas que não permitem o mau funcionamento para se manter, bem como seu objetivo precípua. No terceiro tópico analisar-se-á os direitos humanos no contexto do mercado global e no quarto e último serão investigados institutos muito importantes para o atribuir poder aos Direitos Humanos a fim de que realmente possam ordenar o mercado global e não se submeterem a ele. Segue à conclusão com uma breve convergência dos tópicos estudados para responder a pergunta proposta.

## **1 AS FASES DA GLOBALIZAÇÃO PELO PRISMA DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

A Globalização é um fenômeno que encerra uma pluralidade em seus aspectos cultural, social, científico e econômico gerado pelo intenso contato entre as várias sociedades humanas e as respectivas influências de lado a lado. É possível o exame por meio da atividade econômica em conformidade com os anseios humanos nesse campo, portanto, nessa perspectiva, suas fases são delineadas pela vontade econômica.

É processo em curso desde o passado longínquo da humanidade. As migrações e travessia do *Homo Sapiens* são o início desse fenômeno que se transformou com a “revolução copernicana” ao convencer os seres de habitarem um globo, assim a partir dos séculos XV e XVI houve o aumento do contato entre as sociedades repercutindo na modificação das formas de pensar e agir do ser do humano (LEWANDOWSKI, 2004, p.50). É tendência desde a Antiguidade numa fase de conquista de poder territorial, com destaque ao Império Romano cujo apogeu consolidou-se no século II a.C.

No século XII, Baixa Idade Média, enquanto a economia era atividade marginal de cunho estritamente privado praticada no seio familiar entre os plebeus, pequenos artesãos e empregados dos senhores feudais, excluída do espaço público, a globalização se dava devido à busca do poder religioso (cristianismo na Europa e islamismo na Ásia e norte africano) e conquistava territórios, constituindo novos impérios como reino dos Francos, Sacro Império Romano e Califado dos Abássidas, delineando a segunda fase em que a globalização provocava modernização cultural e jurídica.

A integração do aspecto econômico repercutiu na ampliação de seus efeitos, assim a economia inaugurou a terceira fase com a colonização de territórios e grandes navegações nos séculos XV e XVI, sobretudo o império britânico essencialmente capitalista que se espalhou pelos continentes devido ao poder adquirido com o processo de industrialização que lhe

propiciava condições de investimentos em frotas marinhas efetivando a colonização na corrida em busca de matéria prima e riquezas, fomentando ainda mais a colonização e o consumo entre os povos que se cruzavam nesse processo, entre colonizadores e colonizados (ALMEIDA, 2002, p. 130).

Na era moderna foi impulsionada pela interação entre a expansão da cartografia, o crescente domínio das técnicas de navegação pelos povos ibéricos e a própria evolução do conhecimento científico. Esses foram os fatores responsáveis pelas grandes descobertas e pelos projetos ultramarinos de Portugal e Espanha, a partir do final do século XV; pelas novas formas manufatureiras desenvolvidas em Florença, Gênova, Milão, Veneza e outras cidades do norte da Itália, no século XVI; e pela formação de um sistema internacional de pagamentos baseado em letras de câmbio entre banqueiros e negociantes, tornando possível o estabelecimento de rotas globais de comércio, a exploração sistemática de ouro e prata nas Américas, o início de um amplo e complexo processo de colonização e expansão territorial, a chegada da civilização europeia aos extremos da Ásia e a formação de estruturas decisórias dotadas de uma capacidade organizacional para controlar o meio social e político em que se realizava a acumulação de capital em escala mundial (FARIA, 2002, p. 60)

No século XVIII, “esses fluxos mundiais de comércio e riqueza levaram ao aparecimento de novos polos de poder na Europa, com o fortalecimento econômico, social e político” (FARIA, 2002, p. 60) daquele que era marginalizado por ser um singelo administrador caseiro da mercancia da baixa idade média, o burguês, momento em que chamou para si a democracia clamando pela liberdade do homem, a liberdade de ter, utilizar e dispor das coisas, pois ter espaço sem liberdade não lhe era eficaz.

Embora setorial, a luta pela liberdade quedou os estamentos migrando do espaço privado para o parlamento, fazendo a monarquia e igreja subjacentes ao seu poderio, diluindo a distinção entre o público e o privado. Marca a quarta fase o constitucionalismo fomentado pelas revoluções americanas, francesas e inglesas originando o Estado Moderno, das quais emergiram as primeiras Declarações de Direitos Humanos ao gosto setorial do *homo oeconomicus*: o burguês, contra o poder do Estado, apesar da segregação dos escravos, dos negros, das mulheres, das crianças, dos pobres (a maior parte da sociedade), apesar da suma importância desse momento à *dinamogenesis*<sup>3</sup> dos direitos humanos, representando a primeira geração deles, a liberdade individual cuja “pedra de toque era o contrato social como base das

---

<sup>3</sup>“Os direitos humanos foram conquistados por intermédio de árdua luta e se baseiam historicamente no modelo ocidental, euro-atlântico. Esse modelo, cumpre lembrar, se expressa como um sistema complexo, interdependente e dinâmico, com efeito, são atos e fatos históricos, posicionamentos ideológicos, posições filosóficas, textos normativos e instituições que – desde a fundamentação axiológica de tal modelo na Antiguidade Clássica, passando pelos documentos medievais e as primeiras declarações de direitos até os documentos mais recentes – configuram um corpo jurídico de instituições e normas de caráter declaratório internacional e de direito fundamental constitucional. Frisa-se que esse corpo jurídico tem como objetivo dotar de eficácia real a dignidade da pessoa humana, em suas mais amplas manifestações, por intermédio dos direitos humanos” (SILVEIRA; ROCASSOLANO, 2010, p. 184).

declarações de direitos em sentido formal e material nos dois lados do Atlântico” (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 127).

Sem interferência estatal, alcançou a segunda década do século XX configurada numa burguesia industrial em busca do capital mundial com o padrão-ouro que tornava as moedas voláteis pela facilidade de conversão, com instituições especializadas no livre câmbio que produzia, automaticamente, a movimentação de matérias primas, produtos e serviços e sobretudo capitais em nível mundial, conectando as economias estatais e privadas, internacionalizando fatores de produção (FARIA, 2002, p. 60).

Superou a crise do capitalismo, a depressão de 30, a primeira guerra mundial, as revoluções socialistas e nacionalistas, mas se curvou à classe operária que mantinha sob seu jugo veio a clamar pelos direitos sociais, econômicos e culturais - a segunda geração de direitos humanos – mas ainda assim a globalização não foi freada, pois sua alavanca propulsora principal continuava a ser a atividade econômica já em escala mundial.

No fim do século XX, após a segunda Guerra Mundial, ocorre a criação da ONU e a terceira geração de direitos humanos, os chamados direitos de solidariedade numa perspectiva difusa (SILVEIRA, ROCASSOLANO, 2010, p. 143), e a globalização continua a fluir sob impulso econômico com a explosão intensa da tecnologia, acrescentando aos elementos já conquistados (espaço e poder), também o tempo.

Não bastasse a evolução científica dos séculos anteriores, a fase de industrialização, das grandes produções de bens, da exportação, da manipulação de capital mundial, inaugurou a quinta fase descartando a promessa do bem altamente durável, adotando o descartável e investindo na novidade diária, fomentando assim o alto consumo por meio de tramas indissolúveis. A tecnologia passa a ser a alma desse período dependente de inovação instantânea, abrindo o portal da pós-modernidade ou modernidade líquida (BAUMAN, 2001).

A atividade densa do passado não mais servia, e a atividade econômica passa a ser regida por um código flexibilizado, assim a instantaneidade, fluidez e leveza passaram a serem os objetivos da economia nessa fase desenhando caprichosamente a globalização para o século XXI com a tecnologia da informação que transformou todo o planeta – ou quase todo, ainda – num grande território de lugares interligados, “graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais” (FARIA, 2002, p. 62).

Destaca-se ao observar nesse breve histórico, que a globalização é consequência e não causa, e conforme o Dilema do Prisioneiro<sup>4</sup>, sempre aponta as seguintes características: presença de um agente dominante, presença de agente dominado ao qual são impostos fatores importantes do agente dominante (valores religiosos, sociais, culturais e econômicos) e busca pelo poder, ora religioso, ora territorial, ora econômico.

Da terceira fase em diante a globalização se deu devido ao poderio econômico que chegou no presente momento em extraordinária configuração: a Economia Corporativa Global (SASSEN, 2010, p. 178) que merece um tópico específico para sua análise, todavia é imprescindível destacar que, as movimentações dessas forças determinantes da globalização e que fazem o desenvolvimento sem precedentes em marcha, trazem sobretudo as lutas dos seres humanos em busca de proteção, portanto observamos também que as gerações de direitos humanos se fizeram valer sempre em *status* repressivo e não preventivo, do que se conclui que a dignidade da pessoa humana na história da globalização, veio se formalizando nos documentos internacionais em consequência dessa brilhante trajetória que também impingiu uma orgia de sofrimentos e abusos à pessoa humana.

## **2 A ECONOMIA CORPORATIVA GLOBAL**

O mercado globalizado será chamado nesse estudo de Economia Corporativa Global, pois sistemicamente, se compõem de forma tal que não permite mau funcionamento, e se refaz, se reconstitui para suprimento de falha a fim de se manter intacto e soberano.

A Economia Corporativa Global desafia os paradigmas anteriores e se impõem de maneira inexorável e até ambígua à comunidade mundial, eis que traz satisfação ao mesmo tempo que impõe sofrimento. É um paradoxo. Por um lado, as facilidades tecnológicas propostas e dispostas para a sociedade civil são irresistíveis uma vez que ter numa tela um mundo ao seu dispor é, para dizer o mínimo, encantador. O portal mágico foi aberto e apenas pelas mãos e não mais pelos pés, somos levados ao desconhecido, às informações, às culturas, às relações para além do desejado com todo *plus* que possa caber. Viajar, ver, saber, ler, trabalhar, estudar, namorar, amar, odiar, ser, estar, criar, roubar, forjar, mentir, enfim todos os verbos podem ser conjugados na realidade tecnológica, mas comprar e consumir se tornaram, certamente, as principais conjugações.

---

<sup>4</sup> “escolha orientada para o próprio objetivo e não o bem-estar auto concentrado ou o objetivo limitado ao próprio bem-estar” (SEN, 2012, p. 98).

Sob o ponto de vista corporativo, ao fragmentarmos a economia, encontramos toda uma estrutura forte, rigorosa e minuciosamente preparada pela engenharia econômica para dar vazão e fluidez ao mercado global. Comparando a um corpo humano, fragmentamos a Economia Corporativa Global e encontramos as células vitais como sendo os entes transnacionais (Empresas Transnacionais), *conditio sine qua non* para a vitalidade econômica na realidade líquida. Essas células vitais são conduzidas por um cérebro astuto e altamente qualificado em administração, jurídico, criação, *marketing*, programação, tecnologia, contabilidade, processamento de dados, rede digital, etc., enfim, atividades de base para “edificar com leveza” a estrutura das demais partes desse corpo.

Essas células se reproduzem e gestam centenas de bens ou serviço no setor manufatureiro a custos minimizados que serão hiper valorizados no mercado globalizado. O sistema de produção busca matéria prima e mão de obra baratas em locais que propiciem esse barateamento, principalmente os países em desenvolvimento desejosos por mais empregos, mais salários, mais venda de sua matéria prima.

Cada produto final novo é fadado à instantaneidade se tornando superado pelo imediatismo, e é modificado como se fosse outro, levado ao consumo por todo o planeta pelo setor cerebral que trama a compulsividade consumeirista com i) compulsão do consumo: um forte trabalho de *marketing* para impor a inadmissibilidade ao defasado, convencendo de que seu produto é necessário para a sobrevivência do ser ainda que seja apenas de uma versão um pouco mais nova, por exemplo, de um simples aparelho celular; ii) disponibilização de crédito fácil para o consumo rápido e abundante; iii) obsolescência programada para os que se desvincilharam da compulsão do consumo e se recusam às facilidades do crédito, trata-se de programação para o desuso trapaceando a condição do bem durável, diminuindo sua vida de forma programada e de difícil identificação (SANTOS; DOMINQUINI, 2014).

Com esse mecanismo de integração afinada do setor cerebral e de produção, o produto final tão consumido é hipervalorizado, e como essas células vitais são sedimentadas em modelos de ações, atraem investimentos de capital estrangeiro às largas, tanto que a maior parte do capital do planeta compõe o capital social dessas células vitais transnacionais (GIDDENS, 2002), “estruturas corporativas altamente integradas, com forte tendência para a concentração do controle e apropriação de lucros” (SASSEN, 2010, p. 54).

Observa-se que o plasma sanguíneo desse corpo é o capital que deve ser fluido, correr instantaneamente, ser volátil depois de atraído pelo consumo abundante em escala

mundial e hipervalorização do produto, quando esse é liquefeito<sup>5</sup> e levado para o coração desse corpo econômico que é o mercado financeiro do capitalismo avançado que vai pulsar o capital para agregar ao seu montante o investimento estrangeiro. Com o pulsar instantâneo para dar volatilidade ao capital, o lucro é multiplicado a toque de caixa para recomençar a gestação de mais novos produtos aparentemente duráveis pelo mesmo mecanismo, em todos os locais da escala mundial que programar (SASSEN, 2010).

O sistema venal que obedece ao pulsar do mercado financeiro e que alimenta a população mundial do produto gestado é a Rede Digital, meticulosamente criada para tanto, com a proliferação das tecnologias de comunicação e informação. “O que assistimos atualmente é uma nova malha de transações econômicas sobreposta aos velhos padrões geoeconômicos” (SASSEN, 2010, p. 53) com a proteção de *software* e programas especializados para manter o sigilo e elidir o risco de obstrução da atividade econômica globalizada. É utilizada superficialmente pela sociedade civil, e certamente a maior parte de sua incrível capacidade de mitigar espaço e maximizar o tempo é utilizada pelo interesse e fins econômicos, o que reduz o caráter público e a fiscalização do Estado.

O local de atuação da Economia Corporativa Global não é só digital como aparenta, “e mesmo o setor mais digitalizado e globalizado, notadamente as finanças globais, toca o chão em algum ponto de suas operações. E quando o faz, ele o faz em vastas concentrações de estruturas bastante materiais” (SASSEN, 2010, p. 187), e esse solo é nacional de algum Estado Nação e se a escala é mundial e a atividade é transnacional, precisa preservar sua fluidez diante de um processo de enraizamento sem perder a leveza para se alastrar em busca de novos mercados financeiros (coração) que pulsarão o capital de forma volátil (plasma sanguíneo) pela rede digital (sistema venal), para atingir seu objetivo, o lucro extraordinário (vida).

O setor manufatureiro busca barateamento da produção, portanto os países em desenvolvimento ganham prioridade, pois se submetem aos modelos trans. O setor cerebral, segundo Saskia Sassen, se enraíza (terceiriza) em Cidades Globais<sup>6</sup> que são as mega cidades

---

<sup>5</sup> “(...) transformar o que é material em líquido num sistema de distribuição de valores mobiliários através de títulos emitidos pela empresa que representam seu capital social, viabilizando o processo de capitalização através de bolsa de valores, sociedades corretoras, etc., ou seja, o mercado financeiro permite a circulação do capital e custeia o desenvolvimento econômico. Quanto mais valorizado seu produto, maior liquidez alcançará no mercado financeiro, e tudo o que é líquido é fluido, corre os “quatro cantos do mundo” com rapidez tal que imprime a qualidade de volátil no seu capital social” (DOMINQUINI, 2014, p. 111).

<sup>6</sup> Mega cidades cunhadas dessa forma pela autora Saskia Sassen e que mereceram uma obra exclusiva para descrever a nova cidade da globalização, a Cidade Global: alto padrão de hotéis, transporte, escolas, segurança, restaurantes, moradia, diversão e entretenimento, vias de escoamentos, portos, aeroportos e heliportos, estrutura de tecnologia de ponta, escritórios administrativos, jurídicos, contábeis, propaganda e marketing, mercado de



de aglomerados<sup>7</sup> econômicos passíveis e aptos a satisfazerem o padrão da Economia Corporativa Global. Sem se fixar em estruturas próprias, as transnacionais captam a leveza da pós-modernidade e fluidas dispersam-se em outros e novos enraizamentos<sup>8</sup> por todo o planeta em busca do capital e mercados financeiros frenéticos, atraindo o investidor estrangeiro (2010, p. 55/56).

Esse toque requer alto padrão, assim esses locais acumulam imensas concentrações de poder econômico, os centros das cidades e centros de negócios em áreas metropolitanas recebem investimentos enormes em termos imobiliários e de telecomunicações, os trabalhadores com maior formação educacional no setor corporativo enxergam suas rendas aumentarem a níveis inusitados<sup>9</sup> e os serviços financeiros geram lucros enormes, e nesse ponto, ganham prioridade os países desenvolvidos, às vezes os em desenvolvimento<sup>10</sup>.

Se a imediatidade da satisfação perante o defasado existe, o consumo é a cura, o novo é desinteressante e o mais novo é a proposta, então descobrir instantaneamente é imprescindível, portanto há um fortíssimo investimento em escala mundial, em profissionais capacitados de ponta e preocupação na pesquisa e desenvolvimento de produtos e tecnologias mais novos. Esse privilégio fica por conta do poderio privado e dos países ricos (STIGLITZ, 2007, p. 192/231). “As maiores corporações mundiais estão decidindo basicamente o que, como, quando e onde produzir os bens e serviços utilizados pelos seres humanos”(NETO, 2001).

Essa estrutura, portanto, está no e além do nacional, não aceita o denso comando estatal e tampouco leis domésticas, se utiliza da medieval *Lex Mercatória*<sup>11</sup> que renasce na

---

capital frenético, alto custo de vida (SASSEN, 2010, p. 85/107).

<sup>7</sup>Onde se encontram profissionais extraordinariamente capacitados. São entendidos como elite emergente da globalização para Saskia Sassen (2010, p. 139/157) e como “turista” para Zigmunt Bauman (1999).

<sup>8</sup>Quanto mais se enraízam terceirizando seus serviços cerebrais altamente qualificados, mais adquirem leveza para dispersarem-se por todo o planeta (SASSEN, 2010).

<sup>9</sup>Formam também o seletivo grupo denominado “turista” a quem é permitido usufruir das benesses do mundo pós moderno, diferentemente do grupo de “vagabundos” que são imóveis e sonham ser “turistas” um dia (BAUMAN, 1999).

<sup>10</sup>No Brasil há 3 cidades globais apenas: São Paulo (de primeira grandeza), Rio de Janeiro (segunda grandeza) e Porto Alegre (terceira grandeza). A maioria está nos Estados Unidos, mas as mais importantes da nova geografia global são: Nova York, Londres, Paris, Frankfurt, Zurique, Amsterdã, Los Angeles, Toronto, Sydney, Hong Kong, Bangkok, Taipei, São Paulo e México (SASSEN, 2010, p. 95).

<sup>11</sup> Nova estruturação no pós segunda guerra mundial, em *Bretton Woods*, criação de a) FMI (Fundo Monetário Internacional), responsável pela liquidez e pelas moedas; b) BIRD (Banco Mundial), focado no desenvolvimento econômico; e c) OIC (Organização Internacional de Comércio), voltada para negociações internacionais e questões tarifárias que restou prejudicada devido ao veto dos EUA, e portanto, foi criado o GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio) como uma versão mais *soft* em relação ao Tratado.

Alterada pelas Rodadas de Negociação longas e consenso dificultado. Em 1995 foi criada a OMC (Organização Mundial do Comércio) na Rodada do Uruguai, bem como o GATS (Acordo Geral sobre o Comércio e Serviços), o TRIMs (Acordo sobre Medidas de Investimentos Relacionadas ao Comércio), e o TRIPS (Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), tudo devido à urgência de regulação

rede mercantil pois seu caráter evolutivo e adaptável encontrou seu “*terroir*” ideal e com sua tendência globalizante acompanha o rumo da economia (BATISTA, 2008, p.281) que necessita de especialização nas transações, leveza e fluidez, assim são largamente utilizadas a *soft law*<sup>12</sup> e a arbitragem para dirimir conflitos em jurisdição internacional, por árbitros altamente capacitados eleitos pelas próprias partes, que fazem jurisprudência, construindo um sistema de traços peculiares captados dos fatos comerciais internacionais (STRENGER, 2004, p. 09-11).

Do ponto de vista econômico, é extraordinária a Economia Corporativa Global em sua exímia e meticulosa estruturação. Segundo Amartya Sen, o sucesso da engenharia econômica foi digno de aplausos, todavia teria sido incomparável e absoluto se não tivesse se apartado da ética e da lógica da economia do bem-estar, se tivesse seguido ao encontro dos direitos humanos (2012). Nesse cenário cinematográfico é difícil localizar o homem comum exceto na imposta condição de consumidor, e por isso, doravante vamos analisar essa estrutura sob outra lente: dos olhos humanos.

### 3 OS CONFLITOS ENTRE O MERCADO E A CONDIÇÃO HUMANA

É extraordinário o desempenho e a configuração da Economia Corporativa Global, todavia nessa brilhante trajetória é de suma importância observar a condição humana no mercado, além do lucro e do capital proporcionados pelo domínio do poder de negociação, algo que os empresários e suas associações (entes privados) reconquistaram, pois tal poder havia sido controlado pelo Estado do bem-estar social organizado em bases democráticas. Vemos então uma agenda privada tomando vulto (SASSEN, 2010).

Conforme expõe Ulrick Beck (1999, p. 14):

A globalização viabilizou algo que talvez já fosse latente no capitalismo, mas ainda permanecia oculto no seu estágio de submissão ao Estado democrático do bem-estar, a saber: que pertence às empresas, especialmente as que atuam globalmente, não apenas um papel central na configuração da economia, mas a própria sociedade como um todo – mesmo que seja “apenas” pelo fato de que ela pode privar a sociedade de fontes materiais (capital, impostos, trabalho).

---

internacional diante da complexidade atingida pela atividade empresarial na sociedade globalizada que propiciou a internacionalização das empresas e o alcance de novos mercados (MENEZES; NOGUEIRA, 2011, p. 360).

<sup>12</sup> “(...) documentos solenes derivados de foros internacionais, que tem fundamento no princípio da boa fé, com conteúdo variável e não obrigatório, que não vinculam seus signatários a sua observância mas que, por seu caráter e importância para o ordenamento da sociedade global, por refletirem princípios e concepções éticas e ideais, acabam por produzir repercussões no campo do Direito Internacional e também para o Direito Interno do Estados” (MENEZES; 2005, p. 147).

Nessa brilhante trajetória econômica, devido ao jugo burguês industrial, a classe média trabalhadora fez valer seus direitos diante do insucesso do liberalismo com o que Estado e a sociedade civil não souberam lidar, causando um abismo abissal entre “a liberdade e igualdade entre os homens proclamadas na Revolução Francesa e as desigualdades concretas vividas pela maioria dos cidadãos” (SILVEIRA; ROCASSOLANO, 2010, p. 172), pois a engenharia econômica já se apartava dos direitos humanos desde a primeira geração que apesar de muito importante, fora setorial – para o burguês agente econômico.

Embora a promessa primeira dos direitos humanos sociais fosse a proteção das necessidades materiais: econômicos, sociais e culturais, consagrados e marcados no Estado Social pela Constituição de Weimar de 1919 e Constituição Mexicana de 1917, eles foram reafirmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>13</sup> de 1948 após os deploráveis adventos das guerras mundiais da primeira metade do século XX, quando então vimos soberanias compartilhadas em pró dos direitos humanos (HEBERLE, 2007) tão dilacerados, chegando no século XXI com fartas previsões constitucionais<sup>14</sup>, todavia na aplicação concreta são direitos formais e não reais.

Ocorre que transição da modernidade para a pós-modernidade manteve o distanciamento entre o homem e o capital. Se um dia vimos à luta entre capitalismo e socialismo, hoje acompanhamos a luta entre Economia e Direitos Humanos no amplo cenário da Globalização que em 1990 trazia a promessa do fluxo de capital para os países em desenvolvimento para a prosperidade de todos inclusive e principalmente com a criação da OMC (Organização Mundial do Comércio - 1995).

Todavia em 1999 já havia os protestos sob fundamento de que a riqueza era criada na globalização mas poucos participavam dela (rodada de negociações de Seattle), contrariamente

---

<sup>13</sup> Artigos 22 e 25 – seguridade social; art. 23, item 1 - direito ao trabalho e a proteção contra o desemprego, item 2 – os principais direitos ligados ao contrato de trabalho, como a remuneração igual por trabalho igual, item 3 - o salário mínimo, item 4 - a livre sindicalização dos trabalhadores; art. 24 - o repouso e o lazer, a limitação horária da jornada de trabalho, as férias remuneradas; artigo 26 - o direito a educação: ensino elementar obrigatório e gratuito, a generalização da instrução técnico-profissional, a igualdade de acesso ao ensino superior; são todos elementares, indispensáveis para a proteção das classes ou grupos sociais mais fracos ou necessitados (COMPARATO, 2007, p. 230). Ratificada pelo Brasil, foram incorporados pelo Ordenamento como Direitos Fundamentais Sociais.

<sup>14</sup> A trajetória dos direitos sociais no Brasil veio sendo elaborada ao longo do constitucionalismo, desde a Constituição de 1824, ora com menos eficácia, ora com mais chegando à de 1988, com eficácia horizontal e vertical, tida por ilustres parlamentares como Ulisses Guimarães como Constituição Cidadã pois “ pela primeira vez no constitucionalismo pátrio, a matéria foi tratada com a merecida relevância” (SARLET, 2007, p. 75). Direitos Sociais na Constituição de 1988, art. 6º: direito a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

aos defensores do mercado aberto e maior liberalização, e em 2001, na Comissão Mundial sobre as Dimensões Sociais sobre a Globalização foi concluído que, dos 73 países examinados no mundo<sup>15</sup>, entre 1999 e 2002 as taxas de desemprego global aumentaram alcançando o número de 185,9 milhões de pessoas; que viviam em países com desigualdade crescente 59% da população mundial; e que países em desigualdade em declínio representava apenas 5% dessa população, inclusive que os pobres dos países ricos não conseguiam manter suas rendas enquanto o país enriquecia mais (STIGLITZ, 2007, p. 66/68).

Os números já estavam dados e hoje para analisar essa trajetória que parece ter mão única, para verificar a condição humana, é necessário discutir a relação de Estado Nação e Economia Corporativa Global, e nela o poder é concedido aos detentores do poder econômico, o que continua tendo como consequência, mudanças drásticas no ponto de vista político, jurídico e sobretudo social (FARIA, 2002).

O país rico abre suas portas para a Economia Corporativa Global com maior poder de negociação, já o país em desenvolvimento que vislumbra nessa atividade do capitalismo avançado ser o fiador final do capital global (SASSEN, 2010), acaba se submetendo às condições impostas, tanto para o setor manufatureiro como para o setor cerebral (quando podem proporcionar a recepção em alto padrão). Vemos então soberanias relativizadas: a vontade do Estado Nação que protege os direitos fundamentais e a condição do seu cidadão nacional que era absoluta, se curvar diante do poderio da Economia Global.

Assim ocorre o fenômeno da desnacionalização e desregulamentação para valer as leis do transnacional, do global (SASSEN, 2010), despilitizando “as relações de trabalho e as reduzindo a uma simples ordem de troca contratual” (FARIA, 2002, p. 229). Concomitantemente ocorre a desradicalização que impinge uma nova força política, retirando a força das demandas operárias e do tradicional sindicalismo *fordista-taylorista* (ibidem, 2002).

Embora a característica comum de participação na atividade econômica pós-moderna seja o consumo, há uma nítida e estabelecida diferença de formas participativas, excetuando aqui o investidor que é, e sempre será imprescindível na atividade do capital mundial. Com pompas e cerimoniais é recebido o profissional altamente qualificado, para quem há garantia de ascendência financeira, salários astronômicos, vida de alto padrão, direito pleno de ir e vir protegidos pela OMC (Organização Mundial do Comércio), são as elites globais (SASSEN,

---

<sup>15</sup> De todas as regiões com exceção da Ásia Meridional, dos Estados Unidos e da União Européia (UE).

2011, p. 139/157) ou turistas (BAUMAN, 1999).

Por outro extenso lado, sem considerações e tratamentos é suportada a massa manipulada: os trabalhadores com média ou baixa qualificação de serviços densos ainda que exímios, são os vagabundos de Bauman (1999), portanto estão cada vez mais, fora da garantia global forjada somente, e por enquanto, ao altamente qualificado e sobretudo flexível como é a verdade globalizada, flexibilidade essa que abstrai a condição humana e mitiga direitos na lógica da ampulheta:

(...) a parte inferior conta com um número cada vez mais expressivo de trabalhadores divididos em empregos precários ou desempregados; o meio conta com um contingente cada vez menor de trabalhadores semiquualificados, quase todos virtualmente condenados à exclusão por causa da velocidade dos processos de informatização; as parte superior por fim, integradas por trabalhadores poliqualificados e bem remunerados, tende a diminuir na mesma proporção em que o desenvolvimento científico-tecnológico amplia a automação flexível dos sistemas produtivos(FARIA, 2007, p. 231).

Considerando a desregulamentação e desnacionalização, significa que os direitos sociais dos trabalhadores são infringidos também dentro das células vitais – as transnacionais. Quando tocam o solo nacional de um país em desenvolvimento impondo suas regras e condições, acabam mitigando o capital que retorna aos cofres públicos, pois apesar da alta produtividade e geração de empregos, os salários esmagados entram nos lares, mas não são suficientes para serem revertidos em tributação bastante para prover políticas públicas e sociais.

Esses locais – solo nacional - quando são globais (cidades globais) e proporcionam enraizamento do setor cerebral da Economia Corporativa Global, apresentam condições para tanto, assim é *mister* haver hotéis, aeroportos, restaurantes, escolas, cultura, diversão, lazer, esportes, shoppings etc., tudo de excelente padrão para a elite transnacional.

Ocorre que esses locais provocam pontes migratórias de todo tipo - 25% turistas e 75% vagabundos de Bauman (1999 – nota 8 e 9) – pois o alto padrão é a promessa de uma vida melhor, e com a densidade demográfica inflada, também apresentam um submundo de pobreza, marginalização, crime, tráfico, prostituição, analfabetismo, isenção de saneamento básico, fome, exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, etc., enfim, todo tipo de desgraças humanas que não são refletidas no IDH e tampouco no PIB, e apesar de serem locais globais, no solo nacional o Estado Nação não supre os direitos fundamentais sociais básicos da superpopulação dividida em poucos ricos e muitos pobres (SASSEN, 2010, p. 113/138), portanto com o declínio do desenvolvimento humano.

Mas a economia de um país em desenvolvimento engloba necessariamente todo o restante que não está inserido no contexto da economia global. Há vida de micro, médias e grandes empresas que sustentam sobremaneira a economia nacional. Todavia, onde se encontra a Economia Global, as demais empresas que tentam dividir o mesmo espaço sentem a concorrência, o custo do alto padrão e as regras que para os nacionais não foram relativizadas, o que acarreta o êxodo, à informalidade e muitas vezes à falência, estremecendo assim os cofres públicos, a condição humana.

E não é só: “a competição entre os países em desenvolvimento para atrair investimentos pode resultar numa corrida ao fundo do poço, na medida em que as companhias buscam um lar com as leis trabalhistas e ambientais mais fracas” (STIGLITZ, 2007, p. 313). Por outro lado, os países em desenvolvimento precisam dos empregos que as transnacionais proporcionam, mesmo em detrimento do meio ambiente e direitos dos trabalhadores. Essa é a gestão da globalização econômica, está além do, e no Estado e sua densidade regulatória é inadmissível para a dinâmica das transações da economia global que se rege por outras formas que não nacionais (SASSEN, 2010, p. 47).

A Economia Corporativa Global é um imã de capital: atrai o singelo capital por meio do importante e fundamental papel do consumidor, com estratégias de marketing, de crédito e de obsolescência programada (SANTOS; DOMINQUINI, 2014); atrai o volumoso capital dos investidores estrangeiros para aplicação de valores extraordinários no capital social das empresas transnacionais – células vitais – no mercado financeiro de ações que tem seu produto hipervalorizado e consumido. Não é difícil concluir que a maior parte do capital mundial está nos cofres da Economia Corporativa Global (GIDDENS, 2003), e que esses cofres são representados por entes particulares.

Questiona-se então uma forma de controlar esse fluxo de capital: localizar as fronteiras nessa atividade complexa e extraordinária é tarefa ilegível, pois as dinâmicas se cruzam com o Estado soberano e desestabilizam o significado da fronteira convencional, uma vez que cada operação globalizada significa um ponto de fronteira, em suma estamos assistindo à formação de fronteiras globais, apenas parcialmente territoriais que incorporam aquelas que antes eram proteções encapsuladas em regimes fronteiriços de base geográfica (SASSEN, 2010, p. 107).

O restante, menor parte do dinheiro global, é distribuído de forma desigual e ínfima à grande massa da população que concorre com a economia e ganha somente no quesito crescimento, pois ambas crescem sem parar (STIGLITZ, 2007, p. 70).

A conformação atual da economia mundial globalizada coloca no centro das

preocupações o bom funcionamento do mercado como elemento para a solução de todos os problemas e avanços da humanidade, assim os interesses dos Estados são subordinados aos interesses das empresas transnacionais, cabendo a eles somente não interferirem no funcionamento do mercado, compreendido, ideologicamente como um lugar “natural” para realização das trocas econômicas.

A queda do muro de Berlim acentuou a retração do Estado Social desenvolvido no pós-guerra e o retorno ao liberalismo no sentido da separação entre o público e privado, e visão da intervenção estatal como indevida interferência no bom funcionamento do mercado. Essa situação, apesar de ser chamada de neoliberalismo, em verdade, é o retorno ao liberalismo enquanto pensamento político, jurídico e econômico.

Não concordamos com a visão do mercado como uma instituição espontânea e natural, pelo contrário, o mercado é criado e regido pelas instituições políticas e jurídicas.

Marcelo Benacchio (2011, p. 196), comenta essa questão da seguinte forma:

O mercado, em nosso entender, é uma escolha política e jurídica da sociedade, não é uma realidade fática preexistente ao Direito. O mercado é um instituto jurídico, um conjunto de relações governadas pelo Direito, basta lembrar a necessidade dos conceitos jurídicos de bens e contratos para o correto funcionamento do mercado. O mercado não é composto apenas por bens e contratos, regulados pelo Direito, mas, sobretudo, por seres humanos, *a finalidade do mercado é atender as necessidades humanas.*

Na compreensão de Natalino Irti, o mercado é um *locus artificialis*, e não um *locus naturalis*, pois, é uma ordem normativa construída, e não uma ordem encontrada na originária natureza dos homens.

Assim, o mercado é um organismo artificial, construído por uma escolha consciente a partir da decisão política do Estado. A lei é a *mão visível* do mercado.

O atual modelo mundial criou um sistema de exclusão entre pobres e ricos, os mais pobres não estão exclusivamente no hemisfério sul, mas também no hemisfério norte desenvolvido ante a incapacidade, mesmo dos países desenvolvidos e de capitalismo adiantado, em solucionar totalmente o problema da pobreza.

A respeito, dignas de menção são as afirmações de Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 293):

Perante isto não admira que o cisma global entre os ricos e os pobres se tenha aprofundado. Calcula-se que 1 bilhão de pessoas – mais de 14% da população mundial – viva em pobreza absoluta, ou seja, dispondo de um rendimento inferior a cerca de 365 dólares por ano. De outro lado do abismo, 15% da população mundial produziu e consumiu 70% do rendimento mundial. Enquanto a ajuda externa dos países centrais aos países periféricos caiu de 0,37% do PNB em 1980 para 0,33% em 1989, as taxas de juros da dívida externa dos países do Sul subiram 172% entre 1970 (3,7%) e 1987 (10%), o que leva alguns autores a calcular em 40 bilhões de dólares o montante anual de transferências líquidas do Sul para o Norte, sendo esse pois

literalmente o valor da contribuição de um Sul mirrado de fome para a abastança do Norte. O aumento da dívida externa, combinado com a queda do preço mundial de alguns produtos exportáveis pelo Sul, levou alguns países ao colapso.

A compreensão do econômico como um fim e solução de todos os males repercutiu na maior exposição dos mais fracos economicamente, com menor acesso à educação e impedindo-lhes a possibilidade de qualquer liberdade no sentido de suas escolhas, restou tão somente aceitar trabalhar pelo o que lhes fosse oferecido; assim, um pagamento irrisório e sem qualquer proteção jurídica, na lógica do mercado, seria um avanço se comparado à ausência de qualquer rendimento.

Essa perspectiva torna evidente a percepção da violação dos direitos das pessoas em razão da expansão sem controle dos mercados na busca de lucros cada vez maiores e a transferência dos poderes antes em mãos dos Estados, às empresas transnacionais, atuando no mercado globalizado.

Carlos Ayres Britto (2010, 45) ao tratar do desnível existente entre os Estados Unidos da América e a União Europeia e parte dos países da Ásia e a maioria dos povos da África e da América do Sul, comenta:

Daí os envergonhados semáforos e marquises de Nova Iorque (capital financeira dos Estados Unidos da América) e de Bruxelas (capital política da União Europeia) não consigam esconder que por debaixo deles há grupos de mendigos dividindo com a sarjeta suas últimas sobras de gente. Isso como consequência do fato de que o presente modelo de globalização reduz tão sistematicamente postos de trabalho para o homem de baixa instrução escolar que já se pode dizer que a luta de classes, hoje, é entre desempregados e desempregadores. Assim como agudiza o problema do fechamento das fronteiras dos países economicamente mais prósperos para levar e levar de imigrantes que o exausto sistema produtivo de seus países de origem não tem como absorver.

A divisão mundial da produção determinou a realização das tarefas mais deletérias à saúde, agressivas ao meio ambiente e, portanto, acintosas à condição humana nos países com menor expressão e sem possibilidade de controle ao fluxo econômico das grandes empresas cujo poderio financeiro, muitas vezes, é superior ao PIB dos Estados nos quais atuam.

Essa procura por menores custos de produção sem preocupação com as pessoas e o meio ambiente é exemplificada por Serge Latouche (2012, p. 75) da seguinte forma:

Infelizmente, a viagem caricatural dos camarões dinamarqueses não é exceção: são descascados em Marrocos, regressam à Dinamarca e voltam a partir para lugares de comercialização. Mas há algo ainda mais aberrante, como se tal fosse possível: os lagostins escoceses são expatriados para a Tailândia para ser descascados à mão numa fábrica da Findus, regressam depois à Escócia para ser cozidos, sendo finalmente vendidos nos armazéns Marks and Spencer.



A distribuição das riquezas geradas pela atividade econômica mundial não tem chegado aos mais necessitados, tampouco as finalidades básicas de mera manutenção da vida, como afirmação simplista do direito humano à alimentação adequada, são atendidas; porquanto a exclusão social, decorrente da má distribuição de riqueza, implica no desrespeito ao referido direito humano à alimentação em face de pessoa singularmente considerada ou mesmo do grupo considerado de maneira coletiva (SIQUEIRA, 2013, p. 196).

Jesus García Civico (2013, p. 150) faz interessante indagação acerca da condição atual de meio milhão de crianças somalis que se encontram em grave risco de morrer de fome no continente africano, espaço esse do qual o ocidente retirou metais preciosos, recursos naturais e utilizou da mão de obra de seus habitantes, ao questionar a responsabilidade internacional no sentido de resolvera injustiça existente entre o Norte e o Sul.

A atual organização da sociedade mundial não deixa dúvidas quanto aos benefícios decorrentes da atividade econômica, assim as obrigações de fazer do Estado no âmbito interno de suas soberanias e da comunidade internacional dependem de recursos provenientes do atual modelo econômico capitalista.

A ordem econômica global segue um princípio ideológico acerca da primazia dos interesses egoísticos a qualquer custo justificado por uma melhora de condições de vida das pessoas guiadas por uma *mão invisível*, todavia, o que temos visto é o aumento das desigualdades e o não atendimento do mínimo existencial de grande parte dos habitantes do planeta.

Não é preciso muito esforço para se compreender a constante violação da condição humana pelos mercados na concretização do interesse de poucas pessoas, a questão não é a supressão do mercado, mas sua orientação na direção da realização de todos os seres humanos.

Essa compreensão não é novidade, consoante observações de José Reis (2012, p. 43):

Interrogarmo-nos sobre o que constitui a economia e sobre as suas finalidades deverá conduzir-nos à idéia de que a economia é um sistema de provisão e uso de bens e serviços destinados a desencadear processos de geração de bem-estar e de melhorias das capacidades humanas, tanto individuais como coletivas. Os mercados ou a economia não são, portanto, um jogo simples e livre (libertino) de afirmação de interesses, de interpretação de motivações ou de difusão errática de incentivos ou sanções. Quem centra a economia em lógicas individualistas, em relações competitivas de natureza interesseira ou egoísta, pode dar-se bem com definições muito estritas dos sistemas económicos e da própria ciência económica, quando se foca numa conceção maximizadora e normativa de racionalidade individual e na redução do conjunto dos mecanismos sociais de alocação de recursos e de coordenação económica a um único deles – o jogo dos mercados.

Aclara-se na linha exposta o fato do mercado, em sua modelação atual, atuar em constante e insuperável conflito com a condição humana, repercutindo no não atendimento dos direitos humanos de todos, o que precisa ser combatido e revisto para um modelo de realização e não de privação das necessidades de todos os habitantes do planeta Terra.

O ponto principal é ausência de sustentabilidade na permanência do modelo atual do econômico ser o único valor do mercado e, portanto, da Economia Corporativa Global, a fome, o desemprego e o não atendimento do mínimo existencial de cada pessoa isoladamente considerada são fatores que revelam a necessidade da busca de um equilíbrio ou melhor, sustentabilidade na ordenação da Economia Corporativa Global, sendo os direitos humanos elemento fundamental a tanto.

#### **4 A ORDENAÇÃO DOS MERCADOS PELO FIO CONDUTOR DOS DIREITOS HUMANOS**

A noção de comunidade repercute na preocupação de uns com os outros, tanto a prosperidade como as dificuldades necessitam se dividida entre os seres humanos.

Aristóteles (2009, p. 174) que compreendia a amizade e a justiça como bases da comunidade, ao tratar da amizade nesse aspecto, refere:

Pois ninguém há de querer viver sem amigos, mesmo tendo todos os restantes bens. E até os ricos, os que têm posição e poder, têm uma necessidade extrema de amigos. Que vantagem haveria numa tal prosperidade se lhes tivesse sido retirada a possibilidade de fazer bem, sobretudo quando fazer bem aos amigos é o melhor e o mais louvável que há? (...) Assim, tanto na miséria como nas desgraças, pensa-se sempre que os amigos são nosso único refúgio. Os amigos são uma ajuda para os mais novos, ao evitarem que façam disparates; e para os mais velhos, por cuidarem deles e por suprirem à perda crescente de autonomia que resulta da sua fraqueza. Mas para os que estão na força da vida, os amigos são uma ajuda para a realização de ações excelentes. “Quando dois vão em conjunto”. Na verdade, com amigos, somos capazes de pensar e de agir melhor.

Conforme Žižek (2011, p. 313) “nas sociedades burguesas, vivemos cindidos entre a igualdade jurídico-formal assente nas instituições de um Estado Democrático e as distinções de classe impostas pelo sistema económico”, assim os direitos humanos não podem ser considerados de forma abstrata e sim concreta na redução das desigualdades crescentes.

Nesse desiderato, há institutos que devem ser melhor contemplados para que a Economia Corporativa Global se submeta a uma força que tenha por fim o ser humano e não o lucro e capital volátil, esses devem ser o meio e não o fim, para que a economia se reconfigure como subsistema e não como o próprio sistema de comando conforme estudado

no segundo item da pesquisa. Há idos tempos já despertou a necessidade de ordenar o mercado nos termos dos direitos humanos.

Para essa configuração já clamada há séculos eis que as lutas pelos direitos humanos ocorrem desde que o homem reconheceu em si mesmo o direito de dignidade, *mister* se faz um apanhado de pontos negligenciados na vivência econômica e de outros enfatizados atualmente, todos imprescindíveis para a convivência equilibrada entre economia e o homem sob égide de um sistema principal: direitos humanos, que serão a seguir expostos.

#### **4.1 Solidariedade, Desenvolvimento Multidimensional e Capitalismo Humanista**

O mercado enquanto instituição criada e governada pelos seres humanos não pode se subtrair a uma lógica de solidariedade, a afirmação da realização egoística e aumento do bem-estar sem consideração aos demais é uma compreensão ideológica e não necessariamente uma verdade científica.

A solidariedade é um dos clamores do pós-segunda guerra mundial, cuja essência é o ser humano e o destino da humanidade, dos povos, sintetizando os demais direitos das gerações anteriores numa perspectiva de equilíbrio de poder:

A terceira geração (...) adensa uma perspectiva de equilíbrio do poder em favor do ser humano, seja homem ou mulher, negro ou branco, angolano ou saudita, cristão ou muçulmano, rico ou pobre, desenvolvido ou subdesenvolvido, da cidade ou do campo, jovem ou idoso, instruído ou analfabeto, ou passível de qualquer outra divisão que se faça; haja vista sermos todos iguais em essência, dignidade e humanidade. (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 177)

Em que pese tão importante premissa, em separado seguiu a lógica econômica e em pouco tempo depois ficou estabelecido um poder privado que veio a estancar e mitigar os direitos humanos como observamos nos tempos atuais. É nesse diapasão que a solidariedade deve ser fortalecida para além do objetivo econômico, sobretudo a promessa do desenvolvimento que “é um processo que envolve todos os aspectos da sociedade, implicando os esforços de todos: mercados, governos, ONGs, cooperativas, instituições em fins lucrativos” (STIGLITZ, 2007, p. 93) e comunidade. Esses aspectos envolvem certamente as oportunidades sociais de toda ordem que facilitarão assim o desenvolvimento econômico pois simplesmente abrir as portas para o mercado não quer dizer que serão colhidos os frutos da globalização com um crescimento sustentável uma vez que entre a renda e os padrões gerais da vida pode haver um abismo abissal no cenário da globalização econômica.

Segundo Amartya Sen, desenvolvimento é possível como liberdades substantivas, reais (políticas, sociais e econômicas) e liberdades instrumentais (capacidades e oportunidades políticas, econômicas, sociais, liberdades democráticas, garantias de transparência e segurança protetora), mas para tanto é imprescindível uma abordagem múltipla do desenvolvimento com estreita ligação à necessidade de equilibrar o governo e demais instituições políticas e sociais com o mercado, rejeitar a visão setorial do processo de desenvolvimento priorizando um progresso simultâneo em diferentes frentes e instituições que se reforçam mutuamente.

Não se trata de instituto recente, já vislumbrado no preâmbulo da carta da ONU de 1945<sup>16</sup> com o comprometimento de todos os membros para a cooperação internacional e realização de diversos propósitos para a humanidade, entres eles: níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social e a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos (art. 55 e 56), sendo parte dos direitos humanos de terceira geração (de solidariedade), “objeto de uma declaração de 1986 da ONU, cujo artigo primeiro afirma ser o direito ao desenvolvimento inalienável ao homem e fundamental para que ele desfrute de suas liberdades” (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 178).

Reafirmado na Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, o reconhecimento e a necessidade do desenvolvimento vêm ao encontro do pensamento de Sen que promove as liberdades como principalmente, meio e fim do desenvolvimento e esse por sua vez vai consistir em mitigar privações de liberdades (2010) caracterizando a interdisciplinaridade dos direitos humanos reciprocamente dependentes entre si sem que um anule ou substitua o outro, mas sim se preservem para as atuais e gerações futuras<sup>17</sup>.

Para avançar no tema, o desenvolvimento humano deve ser sustentável, e para se sustentar deve ser multidimensional conforme Juarez Freitas, natureza essa que deve reunir as instâncias sociais, éticas, jurídicas, políticas, econômicas e ambientais, portanto para proporcionar igualdade entre todos os homens, cooperação de todos, não se tratando de “mera norma vaga, pois determina, numa perspectiva tópico-sistemático, a universalização concreta e eficaz do respeito às condições multidimensionais da vida de qualidade, com o pronunciado resguardo do direito ao futuro” (2012, p. 73).

---

<sup>16</sup> Preâmbulo: “promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla”;  
Art. 13: “conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”;  
Art. 28: “toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados”.

<sup>17</sup> Teoria da *dinamogenesis* dos direitos humanos. (SILVEIRA; ROCASSOLANO, 2010, p. 184).

E ainda, arrematando o instituto do desenvolvimento, a associação de atividade econômica e direitos humanos é fundamento da compreensão científica do capitalismo humanista. Cabe referência às proposições de Ricardo Sayeg e Wagner Balera (2011, p. 183) a respeito:

Incumbe ao capitalismo promover a concretização multidimensional dos direitos humanos na primeira, segunda e terceira dimensões adensadas entre si, abrangente a ponto de alcançar positivamente toda a perspectiva global de demandas, nas quais se inserem as economias: dar resposta simultânea e concreta, quanto à correção ou, se possível, a compensação das externalidades negativas, estas também em todas as suas dimensões. Tal é a via do capitalismo humanista, focado no adensamento dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões e apto a albergar todas as demais dimensões que o tempo e a história revelarem, com vistas à satisfação geral da dignidade humana e planetária.

Ao tratar de capitalismo humanista, não significa em hipótese alguma a supressão da economia, mas de “salientar sua importância para uma economia capitalista, como a brasileira; o mercado não é simplesmente uma heresia ou materialização da nefasta taxa de ganância e acumulação de riqueza, mas sim uma necessidade para o modelo social prevalente por toda parte de nosso planeta” (BENACCHIO, 2012, p. 194).

Não havendo o contrapeso entre os objetivos da economia e direitos humanos, não há como resultar num comércio justo, em que pese a lógica primeira de ambos os institutos ser a melhoria de vida geral, mas como visto, o resultado é um jogo de vencedores e perdedores que a liberalização econômica até então não pôde controlar e levar ao crescimento de forma automática em benefício de todos, portanto sem sustentação das gerações de direitos humanos.

A Constituição Federal de um país terá eficácia real, não apenas formal, somente ocorrendo absoluta integração entre os planos nacionais e internacionais e, na aproximação dessa investigação, no plano econômico com um enfoque humanista na atividade econômica.

#### **4.2 Governança Mundial, Soberania e Democracia**

Um dos problemas da globalização é a questão de soberania, repercutindo na dificuldade da regulação jurídica do mercado, pois, um mercado normalmente abrange o território de diversas soberanias, daí a necessidade de uma regulação normativa.

Não se pode olvidar o aspecto peculiar de cada soberania. Um país não pode crescer sem capital e sem os recursos alocados nos mercados, nos quais onde forem escassos, devem ser bem distribuídos. Aqui deve haver equilíbrio entre governo e mercado, sendo abrangente o

fortalecimento de ambos, equação essa variável em cada país e sua governança peculiar, lembrando principalmente que as pessoas são o cerne do desenvolvimento e não a economia e que “o mercado é um organismo artificial, construído por uma escolha consciente a partir da decisão política do Estado” (BENACCHIO, 2011, p. 198).

Assim a distribuição de recursos deve ser abalizada por meio de políticas, sobretudo de educação e de empregos, como sendo capital humano que produz efeito muito maior que os investimentos em máquinas, pois proporciona capacidade e as liberdades de Amartya Sen que efetivamente trazem desenvolvimento aos indivíduos (STIGLITZ, 2007, p. 121/125).

De outra feita, para equacionar mercado global e soberanias, Francesco Galgano (2005, p. 57) sugere a criação de uma *Lex Mercatória* renovada como um direito uniforme espontâneo e ao mencioná-la, discorre:

La nuova *Lex mercatória* opera, per contro, entro una realtà caratterizzata dalla divisione politica dei mercati in una pluralità di Stati; la sua funzione è disuperare la discontinuità giuridica da questi provocata. Entro questa nuova *Lex mercatoria* si dissolve no tanto i partico la rismigiuridici dele codificazioni quanto, fenometo na corpiù significativo, Le differenze frai *lcivil law* e Il *commom law*.

A economia de um país, regulada pelo ordenamento nacional é constituída para produzir riquezas e proporcionar o bem estar de todos. Concomitantemente à atividade nacional, são enraizadas nas estruturas corporativas nacionais as funções globais de comando, por exemplo, nas cidades globais, o que gera a complexidade da atividade e impossibilidade de gerência do Estado. Desse panorama, a autora Saskia Sassen sugere que as “cidades globais não apenas competem entre si, mas juntas proporcionam uma infraestrutura em rede crítica para a gestão e controle de cadeias globais de transações cada uma com considerável especificidade de funções” (2010, p. 58) e essa relação transfronteiriça pode ser aproveitada com maior grandeza se regulada por *Lex Mercatória* (uma vez que envolve várias soberanias) não mais relativizando as soberanias, mas compartilhando-as pelo objetivo não somente econômico, mas sobretudo pelo desenvolvimento humano mundial (HÄBERLE, 2007).

Ainda na seara da atividade econômica global, é importante também alargar a participação do Estado para além da significância decadente reconhecida em muitas análises, que não consegue mais cumprir o contrato social e que desde os anos 80 vem sendo “pressionado a editar ‘normas sociais’ que apesar do nome são de natureza eminentemente econômica, pois são voltadas a garantir a segurança econômica em favor dos segmentos da população mais diretamente atingidos pelo fenômeno da globalização” (FARIA, 2002, p. 258). O Estado deve ter formas de participação da economia global não só como competitivo

de resultado necessário, mas sim como tendência apenas:

(...) visando reconhecer a legitimidade de reivindicações de maior justiça social e responsabilização democrática na economia global, embora ambas exijam inovações administrativas e legais, detectando maneiras específicas em que o poder e autoridade do Estado podem e de fato modelam e remodelam essas formas de poder econômico privado, e nesse contexto pode surgir um novo tipo de autoridade estatal a partir dessas instâncias específicas e que ela também poderia ser usada para fins não corporativos (SASSEN, 2010, p. 67)

Segundo Stiglitz e Sen, para a eficácia da participação estatal a democracia deve ser fortalecida a exemplo positivo da Índia e do Leste Asiático depois da democratização, fazendo surpreendentemente a globalização econômica funcionar com políticas econômicas de suas próprias escolhas e não as “impostas pelo acordo internacional que tornaram mais difíceis senão impossíveis às políticas de promoção da tecnologia, diminuição da distancia do conhecimento e utilização dos mercados financeiros como catalisadores para o crescimento” (STIGLITZ, 2007, p. 134), piorando sobremaneira a situação dos países mais pobres. É necessário acabar esse desnível e nesse sentido é imprescindível uma governança inclinada aos países em desenvolvimento sob um argumento de interesse de todos: “uma maior estabilidade e segurança do mundo em desenvolvimento contribuirá para a estabilidade e a segurança no mundo desenvolvido” (ibidem, p. 136).

### **4.3 Ética**

Respeitar o mercado é necessário, mas proteger o ser humano é ainda maior, pois as situações jurídicas existenciais estão acima das situações jurídicas patrimoniais. A ética é o instituto que integra e ordena todos os anteriores e abre espaço para outros mais específicos. Se não entendermos a ética como pano de fundo da proteção do ser humano, não há como chegarmos a uma resposta afirmativa para a pergunta que se deseja responder na pesquisa e, parafraseando o autor José Eduardo Faria que cita em sua conclusão Fernando Pessoa: “tudo vale a pena quando a alma não é pequena” (2002, p. 332) é também de se concluir que a grandeza da alma reside na ética, que se lança para todos os setores: jurídico, social, administrativo, econômico, ambiental, e todas as ciências.

Trata-se de um vínculo poderoso entre todas as instâncias, para o quê a economia moderna não dá muita importância, como se luxo fosse pertencente aos países ricos, mas as recompensas do desenvolvimento humano geridos na ética como liberdades ou sustentabilidade multidimensional vão muito além da melhora da qualidade de vida porque

influenciam diretamente a produtividade do homem e conseqüentemente no crescimento econômico compartilhado a exemplo do Japão (SEN, 2012).

Nesse desiderato, não se pode descartar que o cerne de todos os institutos acima estudados que promoverão materialmente os direitos humanos como fim do crescimento econômico, está também na questão individual em que, enquanto não olharmos a um menino como se fosse nosso próprio filho, não haverá igualdade e equidade. O remédio é amargo, e para ministrá-lo impõe-se a conscientização e participação de todos.

Os fatores que vêm desenhando a história da humanidade sempre decorreram da vontade do poder, nunca a dignidade da pessoa humana. Ela nunca foi exaltada em sede de prevenção, mas sim de repressão das agressões que os poderes manipuladores da história impuseram.

Estabelecer um equilíbrio entre direitos humanos e economia na era moderna é o mesmo que equilibrar ética e dinheiro. Trata-se de um paradoxo, pois a “Economia é destinada a prover a humanidade em suas necessidades materiais e não só a ciência das relações econômicas contraídas pelo homem no processo de produção, e por isso guarda pertinência com a ética” (NALINI, 2011, p. 141).

Mas não foi assim que sucedeu, seguiram em apartado, a separação entre economia e ética repercutiu no empobrecimento dessa ciência, há forte corrente científica no sentido da aproximação entre a ética e economia, de molde a se permitir resultados diversos da mera acumulação egoística de riqueza.

Amartya Sen (2012, p. 42) é um dos responsáveis pela compreensão da economia por meio da ética, como se observa do seguinte extrato:

Ainda que Smith certamente se opusesse à supressão do comércio, o fato de ele indicar o desemprego e os baixos salários reais como causas da fome sugere uma variedade de possíveis políticas públicas em resposta ao problema. A interpretação errônea da postura complexa de Smith com respeito à motivação e aos mercados e o descaso por sua análise ética dos sentimentos e do comportamento refletem bem quanto a economia se distanciou da ética com o desenvolvimento da economia moderna.

Segundo o mesmo autor, o crescimento econômico foi excelente se apartando dos valores morais e éticos, todavia se tivessem seguido juntos teria sido extraordinário (2010).

Olvidando o ser humano, no mesmo cenário de fantásticas riquezas emergiu e aumentou também o trabalho escravo, trabalho infantil, preconceito no trabalho, enriquecimento de poucos em detrimento de muitos, submundo, pobreza, etc., configurando a ética do neoliberalismo como uma ética de espoliação, imbuída do excesso de rigorismo laico



de proteção material que sufocou a influência da religião e da filosofia (NALINI, 2011, p. 141/142) sendo que, sem intenção ideológica ou crença, é *mister* ressaltar que o homem é material demais quando afastado de Deus e dos valores morais:

A condição sacra do homem sustenta o fundamento da dignidade humana não no homem em si mesmo, mas em Deus, mais exatamente na relação existente entre criatura e criador. Essa perspectiva está na base de todas as tradições religiosas, desde a Grécia antiga, Platão e Aristóteles afirmavam a presença de um elemento divino no homem. Contudo, houve particular desenvolvimento com o pensamento judaico-cristão segundo o qual o homem foi criado por Deus *sua imagem e semelhança* devendo seguir Seus ensinamentos para chegar à vida eterna. Assim se o homem é uma *imago Dei* significa que o homem provém de Deus e seu modelo (BENACCHIO, 2011, p. 198)

Assim, a instituição que mais investiu na dignidade da pessoa humana foi a religiosa que promete Deus como norte, portanto a ética que se busca está ainda em escolher em investir nas pessoas simplesmente por desejar ao próximo o que se deseja a si próprio, mas ainda porque é infinitamente mais rentável pois além das pessoas promoverem o crescimento econômico também se tornam capazes de adquirir consciência, de pensar, de criticar e de mudar situações indesejáveis (SEN, 2010). Esse investimento deve ocorrer desde o início da vida, por exemplo e sobretudo na educação do ensino fundamental até o avançado elidindo também com a ética, o fomento primário para identificação de capacidades para treinamento posterior a fim de servir a economia global que exige sujeitos altamente qualificados, elidindo também a evasão de cérebros para países desenvolvidos (STIGLITZ, 2007, p. 123/125).

A ética é o fio condutor que fará os Direitos Humanos ordenadores do mercado tendo como base valiosos institutos ora descritos. Diante da complexidade de todos os elementos aqui estudados, adotamos a mesma posição do professor Nalini, de que as futuras gerações terão uma tarefa difícil, e para o autor, é aparentemente invencível fazer com que a economia se subordine à ética e seja considerada uma ciência ancilar, assim como todas as demais, a serviço da realização em plenitude do valor da dignidade humana (2011, p. 142).

## **CONCLUSÃO**

O ensejo da pesquisa foi identificar uma forma de poderio para que os Direitos Humanos ordenassem o Mercado Global diferentemente do que ocorreu até o presente momento pós-moderno, pois o poder dominante e impositivo de valores sempre foram outros e com maior perspicácia o poder econômico que veio ao longo dos tempos apondo suas marcas na história da humanidade, segregando paulatinamente a dignidade da pessoa humana

o que foi tratado no primeiro item da pesquisa em que a globalização foi demonstrada em fases cujas últimas conotações de deveu exclusivamente à atividade econômica.

Em contrapartida, os direitos humanos não definiram a história, mas foram exaltados por terem sido mitigados pelo poder social reinante, e o clamor desses direitos se deu de forma repressiva a um elemento dominante a exemplo do que ocorre atualmente com a lógica econômica excludente do mercado globalizado.

Não se pode tratar os Direitos Humanos apenas quando forem infringidos, mas sobretudo para protegê-los, provê-los, mantê-los e essa perspectiva não foi observada nas fases da globalização em que pese a evolução desses direitos em gerações importantíssimas ao ser humano.

Diante disso, propomos a consideração dos Direitos Humanos como normas jurídicas a serem cumpridas e realizadas pela Economia Corporativa Global.

Na análise do segundo item da pesquisa, foram expostas as características da Economia Corporativa Global para enfatizar a sua forma sistêmica que não permite mau funcionamento com força impositiva e se refazendo onde detecta qualquer resquício de erro.

É desnecessário inclusive concluir que se trata de atividade exemplar quando o ponto de vista é a manutenção sistêmica, evolução crescente e instantânea, todavia é importante entender que a forma de articular o mercado vem causando sofrimentos e violação à dignidade da pessoa humana que é justamente, o fim a que a economia se presta: a economia como meio, o ser humano como fim.

A presente investigação demonstrou que os direitos humanos foram e são mitigados, competindo urgente reestruturação sistêmica, porquanto todos seus elementos são imprescindíveis para o desenvolvimento humano, notadamente no campo econômico.

Os Direitos Humanos tem aptidão para ordenar o mercado global servindo ao desenvolvimento humano e à produção de riqueza, não há incompatibilidade entre esses valores, diversamente da afirmação neoliberal, a qual, em verdade é sectária por priorizar o econômico.

Os tempos atuais são das diversidades, da pluralidade, donde emerge o equívoco de visões únicas e exclusivas, e os Direitos Humanos têm em sua base a tolerância, o multiculturalismo, daí encerram normas fundamentais à ordenação da economia em uma compreensão multidimensional voltada ao crescimento humano sustentável.

Nessa perspectiva, é possível a ordenação do mercado por meio dos mandamentos dos Direitos Humanos em razão de sua aptidão plural para abarcar e acomodar os valores e institutos da Economia Corporativa Global, entre eles o Desenvolvimento Multidimensional,

Capitalismo Humanista, Governança Mundial adequada pela *Lex Mercatória* em prol do compartilhamento de soberanias e não sua relativização, pois a consolidação das Democracias pelos continentes e seu diálogo no plano internacional repercutirá em um novo modelo de ordenação e gestão da globalização econômica corrigindo os excessos atuais provocados por uma gestão puramente voltada ao lucro e cega a outras dimensões da condição humana. Nessa perspectiva, haverá primazia e realização dos Direitos Humanos por meio das riquezas geradas pela importante atividade econômica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Os Primeiros Anos do Século XXI. O Brasil e as Relações Internacionais Contemporâneas.** São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ARNAUD, André-Jean. **O Direito entre a Modernidade e a Globalização, lições de filosofia do Direito e do Estado.** Tradução Patrice Charles Wuilliaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BATISTA, Luiz Olavo. *Lex Mercatória.* p. 279-289. FERRAZ, Rafaella; MUNIZ, Joaquim de Paiva. **Arbitragem Doméstica e Internacional, estudos em homenagem ao Professor Theóphilo de Azevedo Santos.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Edtiora Forense, 2008

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: conseqüências humanas.** Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Modernidade Líquida.** Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização? Equívocos do Globalismo, Respostas à Globalização.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BENACCHIO, Marcelo. **A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista.** In: Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito. SILVEIRA, Vladimir Oliveira da.; MEZZARROBA, Orides (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BERNARDO, João. **Democracia totalitária: teoria e prática da empresa soberana.** São Paulo: Cortez Editora, 2004.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **A globalização e a soberania: aspectos constitucionais.** Revista do instituto dos advogados brasileiros, São Paulo, v.34, n.92, p. 23-43, abr./jun. 2000.

CARVALHO, Leandro. **Cartéis, Trustes e Holdings.** História do Mundo. Disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/carteis-trustes-e-holdings.htm>>. Acesso em: 18 jun.2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DEMO, Pedro. **Saber Pensar**. São Paulo: Cortez, 2000.

DOMINQUINI, Eliete Doretto. **Empresa Transnacional: a Estrela da Globalização**, p. 105-128. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; FREITAS, Juarez; SANCHES, Samyra Haydê Dal Farra Napolini (coord.). *Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito*. Florianópolis: FUNJAB, 2014.

Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05d74c48b5b30514>>.

Acesso em: 15 fev. 2014.

\_\_\_\_\_; SANTOS, Helena Roza. **Economia Corporativa Global: o cérebro de um animal errante e um enigma para a sociedade civil**, p. 286-309. In: MRO, Maitê C. Fabbri; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; NETO, Frederico da C. Carvalho (coord). *Direito e Sustentabilidade II*. Florianópolis: FUNJAB, 2014.

Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=62d7cfaa9f6b9ccf>>. Acesso em: 09 jul. 2014.

FOCHEZZATO, Adelar; VALENTINI, Paulo Juliano. **Economias de Aglomeração e Crescimento Econômico Regional: Um Estudo Aplicado ao Rio Grande do Sul Usando um Modelo Econométrico com Dados de Pannel**. Brasília: Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia – ANPEC, 2010. Disponível em:

<[http://www.anpec.org.br/revista/vol11/vol11n4p243\\_266.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol11/vol11n4p243_266.pdf)>. Acesso em 10 jun.2013.

GARCÍA CIVICO, Jesus. **Sobre la integración de los derechos humanos como variables Del crecimiento**. In: Democracia, derechos humanos y desarrollo. Ignacio Aymerich Ojea, Jesús García Civico, Carmen Lázaro Guillamón (eds.). Castelló de la Plana: Publicaciones de la Universitat Jaume I, 2013.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrol**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2007.

HÄBERLE, Peter. **Estado Constitucional Cooperativo**. Tradução Marcos Maliska e Lisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Lisboa: Edições 70, 2012.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

LUCCA, Newton De. *Da ética geral à ética empresarial*. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

MAGALHÃES, José Carlos de. **Direito Internacional Econômico**. Curitiba, Juruá, 2005.

MENEZES, Wagner. **Ordem Global e Transnormatividade**. Ijuí: Unijuí, 2005.

\_\_\_\_\_; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos. **Direito Internacional, empresa e sustentabilidade**, p. 354-365. In SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides. *Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito*. Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NETO, Antenor Nascimento. **A Roda Global, o que é a globalização, que provoca tanto medo e o que se pode esperar dela.** Veja, Abril, 2001. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/idade/educacao/pesquisa/globalizacao/1438.html>>. Acesso em 17 jun.2013.

REIS, José. **Um exercício interdisciplinar: identificar o lugar do estado na economia.** In: Economia e interdisciplinariedade (s). Celia Lessa Kerstenetzky e Vítor Neves (Orgs.). Coimbra: Almedina, 2012.

Revista Brasileira de Arbitragem. Doutrina Nacional. Comitê Brasileiro de Arbitragem, 2004. STRENGER, Irineu. **A Arbitragem como Modo de Inserção de Normas da *Lex Mercatoria* na Ordem Estatal**, p. 07-21.

SANTOS, Helena Roza; DOMINQUINI, Eliete Doretto. **A insustentabilidade da obsolescência programada: uma violação ao meio ambiente e aos direitos do consumidor**, p. 51-67. In. KNOERR, Viviane Coelho de S.; MARTINS, Fernando Rodrigues; HAONAT, Angela Issa (coord). Direito do Consumidor. Florianópolis: FUNJAB, 2014. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ea2af5ea4abdca1>>. Acesso em: 06 jul. 2014

SASSEN, Saskia. **Sociologia da Globalização.** Tradução Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. **Sobre Ética e Economia.** Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os Direitos Humanos: conceitos, significados e funções.** São Paulo: Saraiva, 2010.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **A dimensão cultural do direito fundamental à alimentação.** Birigui: Boreal, 2013.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de alice: o social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 1995.

SOTO, Jesus Huerta de. **As definições corretas de monopólio e concorrência - e por que a concorrência perfeita é ilógica.** Institute Ludwig Von Mises Brasil, 2013. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1603>>. Acesso em: 19 jun.2013.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo.** Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: companhia da Letra, 2007.

ŽIŽEK, Slavoj. **Viver no fim dos tempos.** Lisboa: Relógio D' Água, 2011.